

Gestão 2021/2024  
Gabinete do Prefeito

## CERTIDÃO LEI Nº 384, DE 27 DE MAIO DE 2024.

Certifico que este ato foi publicado  
no placar Oficial do Município.

Goiás-GO, 27, 05, 2024

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Incentivo ao Protagonismo das Mulheres na Ciência no âmbito do Município de Goiás e dá outras providências.

Sec. Adm. e Finanças

*Dorival Salomé de Aquino*  
Sec. Mun. Adm. e Finanças e  
Gestor do Município de Goiás-GO

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE FORAM CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, APROVOU:**

**Art. 1º** Esta Lei institui o Programa Municipal de Incentivo ao Protagonismo das Mulheres na Ciência, com o objetivo de promover a valorização das mulheres cientistas, combater a desigualdade de gênero, e estimular as meninas e adolescentes em formação a investirem na carreira científica.

**Parágrafo único.** O Programa de que trata este artigo é de caráter permanente no Município de Goiás.

**Art. 2º** O Poder Executivo fica autorizado a celebrar convênios e parcerias com instituições de ensino de nível básico e superior, associações e instituições científicas e acadêmicas e empresas, priorizando as instituições públicas com sede no Município de Goiás, visando à implementação do programa de que trata esta Lei.

**Art. 3º** São metas do Programa Municipal de Incentivo às Mulheres na Ciência:

I – incentivar meninas e adolescentes a conhecerem diferentes áreas científicas, a fim de que motivá-las a acreditar que mulheres estão aptas a ocupar todos os espaços nos campos da ciência;

II – criar campanhas públicas para dar visibilidade às mulheres cientistas brasileiras, tendo como base a trajetória profissional e sua contribuição em pesquisas científicas, no âmbito nacional e/ou internacional;

III – fomentar a realização de debates e seminários em instituições científicas e acadêmicas, sobre os estereótipos de gênero e o machismo estrutural no contexto do meio científico, o acesso ao mercado de trabalho e a desigualdade das condições de trabalho entre homens e mulheres cientistas, visando ao enfrentamento e à busca de soluções para as dificuldades existentes;



**Gestão 2021/2024**  
**Gabinete do Prefeito**

- IV – defender a ampliação de bolsas de iniciação científica e de pesquisa para mulheres, buscando assegurar, sempre que possível, cotas para mulheres negras e mulheres provenientes de comunidades tradicionais;
- V – realizar oficinas e debates em escolas públicas e privadas, com o objetivo de despertar o interesse das estudantes pela carreira científica, com base na trajetória das principais cientistas brasileiras em seus campos de atuação;
- VI – promover a valorização das cientistas nas áreas de ciências humanas e sociais, bem como a igualdade de participação de mulheres na área de ciências exatas e tecnológicas;
- VII – defender o estabelecimento de prioridade, cotas e/ou programas para concessão de bolsas às mulheres mães e pesquisadoras na graduação ou pós-graduação;
- VIII – defender o acesso prioritário à creche aos filhos de mães estudantes do ensino fundamental, médio e superior no mesmo turno de estudo de suas genitoras e em unidade mais próxima à escola ou universidade das estudantes;
- IX – incentivar a implementação de espaços para acolhimento infantil em todos os campi das instituições de ensino superior públicas e privadas do Município de Goiás, em especial ambientes para alimentação e brincadeira das crianças, assegurada a possibilidade de amamentação em qualquer outro lugar do campus;
- X – incentivar e cobrar que instituições de ensino superior públicas e privadas do Município de Goiás mantenham, pelo menos, um banheiro com fraldário, em cada prédio, com a devida sinalização;
- XI – promover campanhas de conscientização de alunos, professores e funcionários sobre a necessidade de acolhimento de bebês, crianças e adolescentes filhos de estudantes no ambiente universitário, incluindo a sala de aula, bem como sobre a melhor forma de fazê-lo;
- XII – garantir licença maternidade de 6 (seis) meses às mães estudantes, sem perda e/ ou suspensão da bolsa, bem como o prolongamento desse auxílio financeiro por igual período.
- XIII – Estimular parcerias com instituições de Ensino Superior, a fim de promover eventos e capacitações direcionados ao ingresso de meninas e mulheres nos cursos das áreas de computação, inteligência artificial, engenharias, química, dentre outras;
- XIV – Possibilitar às meninas e mulheres estudantes o acesso aos ambientes de vivência científica, como laboratórios escolares e empresas governamentais;
- XV – Promover e incentivar a participação de meninas e mulheres em olimpíadas de conhecimento nas áreas de química, física, matemática, astronomia, dentre outras;

**Gestão 2021/2024**  
**Gabinete do Prefeito**

XVI – Realizar feiras de ciência e jornadas de iniciação científica, promovendo atividades de divulgação da produção científica, tecnológica e de inovação;

XVII – Possibilitar o aumento da oferta de empregos para profissionais das carreiras de ciência, tecnologia e inovação no município.

**Art. 4º** O Poder Executivo fica autorizado a criar uma biblioteca científica municipal, que garantirá um espaço adequado de estudo, pesquisa e descoberta para meninas e mulheres.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará a presente lei.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÁS/GO, aos 27 dias do mês de maio do ano de 2024.**



**ADERSON LIBERATO GOUVEA**

Prefeito

*Aderson Liberato Gouvea*  
Prefeito de Goiás